



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Abril de 2001

III

Série

Número 65

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

INGEFEL, SOCIEDADE LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL  
Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

**Aviso**

Concurso para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de professores do 1.º ciclo do ensino básico para o ano escolar de 2001/2002.

## Regime do concurso

1 - Nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção do artigo 13.º introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2001, de 12 de Janeiro, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro regional de vinculação para professores do 1º ciclo do ensino básico.

1.1. - O concurso rege-se pelos diplomas legais referidos e ainda pelo disposto no presente aviso.

## Prazo do concurso

2 - O concurso está aberto pelos prazos fixados no artigo 42º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio que são os seguintes:

2.1 - Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região;

2.2 - Para os candidatos não residentes na RAM no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

## Vagas postas a concurso

3 - Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

4 - As Escolas assinaladas com (\*) já se encontram a funcionar a tempo inteiro. As Escolas assinaladas com (=>) provavelmente entrarão a tempo inteiro no ano 2001/2002.

## Apresentação a concurso

5 - A apresentação a concurso far-se-à mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha modelo nº 11/2000 e nº 11-A/2000/SRE, que podem ser adquiridos nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração e Pessoal.

5.1 - Os candidatos residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores poderão adquirir os citados impressos no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidónio da Silva 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, Direcções Regionais e ainda nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

5.2 - No preenchimento do espaço destinado ao nome (no rosto do boletim), deverão os candidatos ter em atenção o seguinte:

- a) Não indicar partículas entre nomes ou sobrenomes, deixando em branco uma quadrícula entre cada um deles;
- b) Quando o espaço for insuficiente para escrever o nome completo, deverão escrever sempre, pelo menos, os dois primeiros e o último nome ou sobrenome por extenso, substituindo todos ou parte dos intermédios pelas respectivas iniciais.

6 - Os candidatos opositores a mais de um concurso (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira), deverão dar prioridade apenas a um deles, nos termos do nº 1 do artigo 86º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, devendo para o efeito assinalar no ponto 5 do boletim de concurso a respectiva opção.

Graduação profissional - tempo de serviço antes da profissionalização

7 - De acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 13 do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 5-A/2001, de 12 de Janeiro, a graduação profissional de cada candidato é a classificação profissional acrescida de um valor por cada ano de serviço docente oficial ou equiparado, prestado nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 12º daquele diploma legal Regional.

7.1 - O tempo de serviço docente anterior à profissionalização no 1º ciclo do ensino básico, prestado neste ou noutro grau ou ramo de ensino, oficial ou equiparado, é expresso em dias e será valorizado em 0,5 valores por cada 365 dias de serviço docente;

7.2 - Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para o concurso serão referidos até 31 de Agosto de 2000, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;

7.3 - A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração as situações referidas neste aviso e de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 5-A/2001, de 12 de Janeiro.

## Preferências

8 - No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

- a) - Um máximo de 40 escolas da RAM;
- b) - Um máximo de 5 concelhos da RAM;
- c) - Todas as zonas da RAM.

8.1 - A indicação das preferências será expressa:

- a) Tratando-se de escolas, pelo número de código que corresponde a cada uma;
- b) Tratando-se de concelhos, pelo número de código que corresponde a cada um;

- c) Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma.

#### Documentos a enviar

- 9 - Além dos impressos referidos no nº 5, os candidatos deverão apresentar:

- 9.1 - Certidão comprovativa das habilitações declaradas, na qual deverá constar obrigatoriamente a indicação de terem concluído o respectivo curso ou os elementos que permitam confirmar a respectiva classificação profissional;
- 9.2 - Certidões de tempo de serviço docente ou equiparado e do tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à Direcção Regional onde façam entrega dos documentos;
- 9.3 - Documento(s) comprovativo(s) da situação que permitam o enquadramento no escalão A .

#### Entrega e envio de boletins

- 10 - Os impressos referidos no ponto 5, do presente aviso (boletins e fichas de candidatura), são entregues depois de devidamente preenchidos, nos serviços referidos nos números seguintes. Neste caso, os concorrentes devem enviar fotocópia do bilhete de identidade.

- 10.1 - Os candidatos residentes na Região Autónoma da Madeira, nas Delegações Escolares onde se encontram vinculados;
- 10.2 - Na Delegação Escolar mais próxima da sua residência ou na Direcção Regional de Administração e Pessoal quando não se encontrem na situação anterior e residam nesta Região;
- 10.3 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e em exercício de funções, entregarão toda a documentação da sua candidatura nas Direcções Regionais que depois de devidamente confirmada, deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração e Pessoal, Secretaria Regional de Educação, Apartado 3206, 9051-901 Funchal, Codex, no prazo de 3 dias após o último dia de concurso;
- 10.4 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e que não estejam em exercício de funções, enviarão com aviso de recepção toda a documentação para a direcção indicada no nº 10.3, deste aviso.
- 10.5 - Os Delegados Escolares entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, todos os boletins e fichas recebidos, acompanhados da relação nominal dos candidatos, até 3 dias após o termo do prazo do concurso.

#### Confirmação de dados

- 11 - Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções

em estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico, serão objecto de confirmação da responsabilidade do respectivo Delegado Escolar, ou de quem o substitua, devendo ser feita no boletim menção expressa de tal confirmação.

- 11.1 - A confirmação no número anterior implica:

- a) A posição, no local adequado do boletim e nos termos nele indicados, da assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Delegação Escolar;
- b) A exigência relativamente aos candidatos, por parte do Delegado Escolar ou de quem os substitua, da entrega dos documentos que julguem indispensáveis para o efeito.

- 11.2 - Quando houver lugar à rectificação ao tempo de serviço e classificação profissional constantes do boletim, as mesmas serão objecto de certificação e autenticação pelas Delegações Escolares e terão por base o registo biográfico do docente, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a outros documentos existentes no processo do candidato ou por este apresentados para o efeito;

- 11.3 - Os Delegados Escolares não poderão confirmar declarações constantes dos boletins de concurso sem que nos processos dos docentes se verifique a existência de elementos que o comprovem.

- 12 - A lista provisória dos candidatos estará nas Delegações Escolares, na Direcção Regional de Administração e Pessoal, nas Direcções Regionais, na Região Autónoma dos Açores e nas Casa da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores respectivamente, no endereço electrónico [www.madeira-edu.pt/drap](http://www.madeira-edu.pt/drap) e será publicada no Jornal Oficial da Região.

#### Reclamações

- 13 - Os candidatos poderão apresentar reclamação, a formalizar no impresso modelo nº 9/99/SRE, não apenas dos elementos constantes da lista provisória de graduação mas também dos verbetes, no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da mencionada publicação conforme o disposto no artigo 18º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M de 25 de Maio, devendo ser respeitado o encaminhamento referido nos nºs 10.3 e seguintes do presente aviso.
- 14 - Para os não residentes na Região Autónoma da Madeira, o prazo de reclamações e de 20 dias a partir do dia seguinte ao da sua publicação, devendo ser encaminhadas para a direcção indicada no ponto 10.3.
- 15 - O triplicado do referido impresso, que servirá de recibo, será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas nas Delegações Escolares, ou por via postal, quando forem dirigidas directamente à Direcção Regional de Administração e Pessoal, devendo neste caso o

candidato fazê-las acompanhar de subscrito endereçado e franquiado para os efeitos de retorno.

- 16 - Do recibo referido no número anterior constarão obrigatoriamente a indicação de recebido, a data e assinatura do responsável, sempre autenticada com o selo ou carimbo a óleo da entidade receptora.
- 17 - As Delegações Escolares enviarão diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no número 10.3 do presente aviso, tendo em atenção os prazos referidos nos números 13 e 14.
- 18 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pelas formas previstas no presente aviso.
- 19 - Do que for decidido relativamente a cada reclamação apresentada, será dado conhecimento aos reclamantes, através de cópia do respectivo impresso.
- 20 - A não apresentação de reclamações por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

#### Desistências

- 21 - Chama-se à atenção para o prazo estabelecido no nº 6 do artigo 18º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M de 25 de Maio.
- 22 - Os concorrentes não residentes na RAM deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado no ponto 10.3 do presente aviso.

#### Motivos de exclusão do concurso

- 23 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais, os seguintes:
- Não ter nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da União Europeia, convenção internacional ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
  - Entrega do boletim de concurso irregularmente preenchido;
  - Prestação de falsas declarações;
  - Entrega fora de prazo do boletim de concurso ou outros documentos exigidos;
  - Remessa dos documentos de candidatura por encaminhamento diferente do indicado no presente aviso;
  - O candidato encontrar-se em exercício de outro cargo público e desejar exercer funções docentes em regime de acumulação;
  - Não possuir habilitação profissional adequada para o exercício de funções no 1º ciclo do ensino básico.

#### Lista de colocações

- 24 - As listas ordenada definitiva e de colocações serão publicadas no Jornal Oficial da Região, no Diário da República e estarão nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração e Pessoal, bem como no endereço electrónico [www.madeira-](http://www.madeira-)

[edu.pt/drap](http://edu.pt/drap), sendo estes os únicos meios de comunicação aos candidatos.

#### Apresentação ao serviço após colocação

- 25 - A data de apresentação dos professores colocados por este concurso, se outra não for indicada, será o 1º dia útil do mês de Setembro de 2001.

#### Prazos

- 26 - Quando o último dia de qualquer prazo, constante do regime do concurso, coincidir com um sábado, domingo ou feriado, considera-se o mesmo transferido para o 1º dia útil seguinte.

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 29 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado.

### QUADRO REGIONAL DE VINCULAÇÃO DE PROFESSORES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA RAM

#### Número de lugares a concurso

Número de Lugares a Preencher - 200

Obs: Sujeito a reajustamento por aplicação do n.º 2 do artº 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, sem diminuição dos lugares indicados neste quadro.

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 29 de Março de 2001

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Concurso para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de educadores de infância para o ano escolar de 2001/2002.

#### Regime do concurso

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção do artº 13º introduzida pelo Decreto-Lei nº 5-A/2001, de 12 de Janeiro, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de educadores de infância.

- 1.1 - O concurso rege-se pelos diplomas legais referidos e ainda pelo disposto no presente aviso.

#### Prazo do concurso

- 2 - O concurso está aberto pelos prazos fixados no artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio que são os seguintes:

- 2.1 - Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região;

- 2.2 - Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

Vagas postas a concurso

- 3 - Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

Apresentação a concurso

- 4 - A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha modelo nº 10 e nº 10-A/2000/SRE, que podem ser adquiridos nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração e Pessoal.

4.1 - Os candidatos residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores poderão adquirir os citados impressos no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidonio da Silva 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, Direcções Regionais e ainda nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

4.2 - No preenchimento do espaço destinado ao nome (no rosto do boletim), deverão os candidatos ter em atenção o seguinte:

- a) Não indicar partículas entre nomes ou sobrenomes, deixando em branco uma quadrícula entre cada um deles;
- b) Quando o espaço for insuficiente para escrever o nome completo, deverão escrever sempre, pelo menos, os dois primeiros e o último nome ou sobrenome por extenso, substituindo todos ou parte dos intermédios pelas respectivas iniciais.

- 5 - Os candidatos opositores a mais de um concurso (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira), deverão dar prioridade apenas a um deles, nos termos do nº 1 do artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, devendo para o efeito assinalar no ponto 5 do boletim de concurso a respectiva opção.

Graduação Profissional/tempo de serviço antes da profissionalização

- 6 - De acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº5-A/2001, de 12 de Janeiro, a graduação profissional de cada candidato é a classificação profissional acrescida de um valor por cada ano de serviço oficial ou equiparado prestado nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 12º daquele diploma, legal Regional.

6.1 - O tempo de serviço docente anterior à profissionalização na educação pré-escolar, prestado neste ou noutro grau ou ramo de ensino, oficial ou equiparado, é expresso em dias e será valorizado de 0,5 valores por cada 365 dias de serviço prestado.

6.2 - Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para o concurso serão referidos até 31 de Agosto de 2000, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto

Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;

- 6.3 - A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração as situações referidas neste aviso e de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº5-A/2001, de 12 de Janeiro.

Preferências

- 7 - No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

- a) Um máximo de 40 creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar da RAM;
- b) Um máximo de 5 concelhos da RAM;
- c) Todas as zonas da RAM.

7.1 - A indicação das preferências será expressa:

- a) - Tratando-se de creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar, pelo número de código que corresponde a cada um;
- b) - Tratando-se de concelhos, pelo número de código que corresponde a cada um;
- c) - Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma;

Documentos a enviar

- 8 - Além dos impressos referidos no nº 4, os candidatos deverão apresentar:

8.1 - Certidão comprovativa das habilitações declaradas, na qual deverá constar obrigatoriamente a indicação de terem concluído o respectivo curso ou os elementos que permitam confirmar a respectiva classificação profissional;

8.2 - Certidões de tempo de serviço docente ou equiparado e do tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à Direcção Regional onde façam entrega dos documentos;

8.3 - Documento(s) comprovativo(s) da situação que permitam o enquadramento no escalão A.

Entrega e envio de boletins

- 9 - Os impressos referidos no ponto 4, do presente aviso (boletins e fichas de candidatura), são entregues depois de devidamente preenchidos, nos serviços referidos nos números seguintes. Neste caso, os concorrentes devem enviar fotocópia do bilhete de identidade.

9.1 - Os candidatos residentes na Região Autónoma da Madeira, nas Delegações Escolares onde se encontram vinculados;

9.2 - Na Delegação Escolar mais próxima da sua residência ou na Direcção Regional de

Administração e Pessoal quando não se encontrem na situação anterior e residam nesta Região;

- 9.3 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e em exercício de funções, entregarão toda a documentação da sua candidatura nas Direcções Regionais, que depois de devidamente confirmada, deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração e Pessoal, Secretaria Regional de Educação, Apartado 3206, 9051 - 901 Funchal Codex, no prazo de 3 dias após o último dia de concurso;
- 9.4 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e que não estejam em exercício de funções, enviarão com aviso de recepção toda a documentação para a direcção indicada no nº 9.3, deste aviso.
- 9.5 - Os Delegados Escolares entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação, todos os boletins e fichas recebidos, acompanhados da relação nominal dos candidatos, até 3 dias após o termo do prazo do concurso.

#### Confirmação de dados

10 - Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, serão objecto de confirmação da responsabilidade do respectivo Delegado Escolar, ou de quem o substitua, devendo ser feita no boletim menção expressa de tal confirmação.

- 10.1 - A confirmação no número anterior implica:
- A posição, no local adequado do boletim e nos termos nele indicados, da assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Delegação Escolar;
  - A exigência relativamente aos candidatos, por parte do Delegado Escolar ou de quem o substitua, da entrega dos documentos que julguem indispensáveis para o efeito.

10.2 - Quando houver lugar à rectificação ao tempo de serviço e classificação profissional constantes do boletim, as mesmas serão objecto de certificação e autenticação pelas Delegações Escolares e terão por base o registo biográfico do docente, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a outros documentos existentes no processo do candidato ou por este apresentados para o efeito;

10.3 - Os Delegados Escolares não poderão confirmar declarações constantes dos boletins de concurso sem que nos processos dos docentes se verifique a existência de elementos que o comprovem.

11 - A lista provisória dos candidatos estará nas Delegações Escolares, na Direcção Regional de Administração e Pessoal, nas Direcções Regionais, na Região Autónoma dos Açores e nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores respectivamente e no endereço electrónico:

www.madeira-edu.pt/drap e será publicada no Jornal Oficial da Região.

#### Reclamações

- 12 - Os candidatos poderão apresentar reclamação, a formalizar no impresso modelo nº 9/99/SRÉ, não apenas dos elementos constantes da lista provisória de graduação mas também dos verbetes, no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da mencionada publicação conforme o disposto no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, devendo ser respeitado o encaminhamento referido nos nºs 9.3 e seguintes do presente aviso.
- 13 - Para os não residentes na Região Autónoma da Madeira, o prazo de reclamações é de 20 dias a partir do dia seguinte ao da sua publicação, devendo ser encaminhadas para a Direcção indicada no ponto 9.3.
- 14 - O triplicado do referido impresso, que servirá de recibo, será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas nas Delegações Escolares, ou por via postal, quando forem dirigidas directamente à Direcção Regional de Administração e Pessoal, devendo neste caso o candidato fazê-las acompanhar de subscrito endereçado e franquiado para os efeitos de retorno.
- 15 - Do recibo referido no número anterior constarão obrigatoriamente a indicação de recebido, a data e assinatura do responsável, sempre autenticada com o selo ou carimbo a óleo da entidade receptora.
- 16 - As Delegações Escolares enviarão diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no número 9.3 do presente aviso, tendo em atenção os prazos referidos nos números 12 e 13.
- 17 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pelas formas previstas no presente aviso.
- 18 - Do que for decidido relativamente a cada reclamação apresentada, será dado conhecimento aos reclamantes, através de cópia do respectivo impresso.
- 19 - A não apresentação de reclamações por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

#### Desistências

- 20 - Chama-se à atenção para o prazo estabelecido no nº 6 do artigo 18º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.
- 21 - Os concorrentes não residentes na RAM deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado no ponto 9.3 do presente aviso.

#### Motivos de exclusão do concurso

- 22 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais, os seguintes:
- Não ter nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da União Europeia, convenção internacional ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
  - Entrega do boletim de concurso irregularmente preenchido;
  - Prestação de falsas declarações;

- d) Entrega fora de prazo do boletim de concurso ou outros documentos exigidos;
- e) Remessa dos documentos de candidatura por encaminhamento diferente do indicado no presente aviso;
- f) O candidato encontrar-se em exercício de outro cargo público e desejar exercer funções docentes em regime de acumulação;
- g) Não possuir habilitação profissional adequada para o exercício de funções na educação pré-escolar.

#### Lista de colocações

23 - As listas ordenadas definitivas e de colocações serão publicadas no Jornal Oficial da Região, no Diário da República e estarão nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração e Pessoal, bem como no endereço electrónico: [www.madeira-edu.pt/drap](http://www.madeira-edu.pt/drap), sendo estes os únicos meios de comunicação aos candidatos.

#### Apresentação ao serviço após colocação

24 - A data de apresentação dos educadores de infância colocados por este concurso, se outra não for indicada, será o 1º dia útil do mês de Setembro de 2001.

#### Prazos

25 - Quando o último dia de qualquer prazo, constante do regime do concurso, coincidir com um sábado, domingo ou feriado, considera-se o mesmo transferido para o 1º dia útil seguinte.

Direcção Regional de Administração e Pessoal 29 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### QUADRO REGIONAL DE VINCULAÇÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA DA RAM

##### Número de lugares a concurso

Número de lugares a preencher - 75
------------------------------------

Obs: Sujeito a reajustamento por aplicação do nº 2 do artº 40º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, sem diminuição dos lugares indicados neste quadro.

Direcção Regional de Administração e Pessoal aos 29 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

##### INGEFEI, SOCIEDADE LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL

Número da matrícula: 00831/20010104;  
 Número e data da apresentação: 11/20010104;  
 Número da inscrição: 01;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
 Sede: Paseo de Tomás Morales, n.º 50 - 52, Las Palmas de Gran Canária

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade com representação permanente (sucursal) a sociedade em epígrafe:

#### Artigo 1.º

A Sociedade que se constitui denomina-se INGEFEI, S.L., regulando-se pela Lei especial de 23 de Março de 1995 e demais disposições aplicáveis (especialmente a da sociedade anónima de 22 de Dezembro de 1989 quando aquela remeta para esta) em tudo não expressamente previsto nestes Estatutos.

#### Artigo 2.º

Esta Sociedade de carácter comercial tem por objecto deixando sempre a salvo o disposto na legislação especial:

- a) A construção, promoção, compra, venda, arrendamento, administração, exploração e urbanização de todo o tipo de bens imóveis rústicos e urbanos relacionados com a hotelaria, o turismo, os desportos e espectáculos.
- b) A reforma, reparação, decoração, instalação eléctrica, canalização, energia solar e aparelhos ou mecanismos contra incêndios; e a instalação, conservação e manutenção de câmaras frigoríficas, de aparelhos de ar condicionado, grupos de pressão de elevação e tratamentos de águas para sua depuração, filtros de piscinas e climatização das mesmas e impermeabilização de piscinas e cisternas.

As actividades integrantes do objecto social podem ser desenvolvidas total ou parcialmente pela Sociedade de modo indirecto mediante a titularidade de acções ou participações noutras sociedades de objecto idêntico ou análogo à da presente.

#### Artigo 3.º

A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado, dando início à sua actividade no mesmo dia da outorga da escritura de constituição.

#### Artigo 4.º

A Sociedade, que tem nacionalidade espanhola, fixa o seu domicílio em Las Palmas de Gran Canaria, Paseo de Tomas Morales número 50-52, sendo competência do Órgão de Administração decidir a criação, encerramento ou transferência de sucursais em qualquer lugar do território nacional ou do estrangeiro.

#### Artigo 5.º

O capital social cifra-se em QUINHENTAS MIL PESETAS, representado por cem participações sociais de cinco mil pesetas cada uma, numeradas correlativamente de 001 a 100 totalmente subscrito e realizado.

#### Artigo 6.º

A transmissão das participações sociais regular-se-ão pelo disposto nos epígrafes seguintes, e afectam todas as participações.

- A) - TRANSMISSÕES VOLUNTARIAS "INTER VIVOS". - O sócio que deseje alienar o todo ou parte das suas participações sociais por título de compra e venda, permuta, doação, dação ou adjudicação em pagamento ou para pagamento de dívidas ou por extinção de compropriedade de participações adquiridas por qualquer dos títulos anteriores tem de comunicá-lo ao Órgão da Administração (expressando por escrito o número e características das participações que pretende transmitir, a identidade

do adquirente, o preço = com indicação no caso do prazo ou prazos de pagamento da mesma = e demais condições da transmissão), o qual, dentro do prazo de trinta dias úteis contados desde a recepção da notificação, deve dar conhecimento aos demais sócios para que estes, em outro prazo igual ao anterior e também contado após a recepção da notificação do Órgão da Administração, possam optar pela compra das participações em questão, notificando o Órgão da Administração remetente daquela; se forem vários os sócios que desejem adquirir aquelas, fazem-no na proporção das que possuam.

Decorrido este último prazo sem que os sócios exerçam o seu direito de preferência de aquisição regulado neste epígrafe, fica o sócio ou não sócios com a liberdade para transmitir as suas participações com íntegra sujeição ao projecto de transmissão notificado. A transmissão que se efectue deverá regular-se de acordo com o artigo 26 da Lei pelo Especial e ser apresentado no Livro de Registo a que se refere o artigo 27 da mesma e segundo o último parágrafo deste artigo dentro do prazo de um mês, posto que, decorrido o mesmo, caduca o direito a transmitir e o potencial transmitente deverá novamente iniciar toda a tramitação regulada neste epígrafe para que a transmissão possa ter lugar em tempo e forma.

O preço das participações, a forma de pagamento das mesmas e as demais condições de transmissão serão as acordadas e comunicadas à Sociedade pelo sócio transmitente. Se o pagamento da totalidade ou parte do preço for apazado por escrito e comunicada a transmissão, para a aquisição das participações será requisito prévio que uma Entidade de Crédito garanta o pagamento de todo o preço apazado. Nos casos em que a transmissão projectada for a título oneroso distinto do de e venda ou a título gratuito, o preço de aquisição será fixado de comum acordo entre todos os nela interessados. Se tal acordo não se obter, prevalecerá o valor ou preço real determinado ao dia em que se houver comunicado à Sociedade o propósito de transmitir e se esta não estiver obrigada à verificação das Contas Anuais, o Auditor de Contas da Sociedade por solicitação de qualquer interessado indicará o Conservador Comercial do domicílio social. Ao valor real assim determinado acrescentar-se-á o que em seu caso resulte do disposto no artigo 1.518 do Código Civil.

B) - TRANSMISSÕES INVOLUNTÁRIAS "INTER VIVOS". - Quando a um sócio lhe são embargadas todas ou algumas das suas participações sociais, tanto os demais sócios como em sua defesa a Sociedade tem o direito de aquisição preferencial regulado no artigo 31 da Lei Especial.

C) - TRANSMISSÕES MORTIS CAUSA.- Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros ou legatários adquirirão a condição de sócios conforme a legislação civil ou foral reitora da sucessão, se os adquirentes ostentem a respeito do sócio falecido o parentesco de ascendente ou descendente em linha recta ou de cônjuge.

Em caso de os adquirentes não se encontrarem vinculados com o sócio falecido pelo parentesco referido no parágrafo anterior, o adjudicatário ou adjudicatários das participações têm de dar conhecimento ao Órgão da Administração no prazo

de trinta dias úteis contados desde a outorga do título de adjudicação. O Órgão da Administração, logo que receba esta comunicação, deve dar conhecimento aos demais sócios e à Sociedade da forma, prazos, e requisitos assinalados no epígrafe A) deste artigo para que aqueles e em seu defeito exercitem o direito de aquisição sobre tais participações, tendo em conta que o prazo concedido à sociedade se inicia precisamente no dia seguinte em que se finaliza o concedido aos sócios.

Decorrido o último prazo assinalado no citado epígrafe sem que os sócios nem a Sociedade exerçam o direito de aquisição preferente, o herdeiro ou legatário ostentará definitivamente a qualidade de sócio com os direitos e deveres inerentes a tal condição.

Em todo o caso e enquanto a herança permaneça sem se adjudicar, todos os nela interessados designarão uma só pessoa para o exercício dos direitos sociais e responderão solidariamente perante a Sociedade de contas, obrigações, que derivem da condição de sócio do defunto; para estes feitos, pelo menos um dos interessados na sucessão deverá notificar à Sociedade o nome de tal pessoa no prazo de um mês contado a partir do falecimento do dito sócio.

As participações sociais do sócio falecido serão apreciadas no valor real que tiverem no dia do falecimento, regendo-se tal a valorização pelo disposto no artigo 100 da Lei Especial pagando-se o preço resultante da mesma ao contado pelos titulares do direito de aquisição preferencial.

D) - As notificações definidas nos três epígrafes anteriores realizar-se-ão mediante carta registada com aviso de recepção ou, por qualquer outro meio fidedigno às pessoas a que se refere o artigo 64 da Lei Especial, mas em todo o caso consideram-se sem valor ou efeito algum, aquelas transmissões de participações em que não tenha sido observado o disposto nos epígrafes anteriores.

Em todo o caso, a aquisição por qualquer título de participações sociais deverá ser comunicada por escrito pelo que adquirente ao Órgão da Administração da Sociedade com indicação do seu nome ou denominação social, nacionalidade e domicílio, pois sem cumprir este requisito de comunicação não pode pretender o exercício dos direitos que lhe correspondam na Sociedade

Para estes efeitos e demais previstos na Lei Especial, a Sociedade terá sob a custódia e responsabilidade do Órgão de Administração um Livro de Registo de sócios no qual se inscreverão as suas circunstâncias pessoais, as participações sociais que cada um deles possua, as variações que se produzam e as rectificações em tempo e forma do seu conteúdo. Qualquer sócio ou titular de direitos reais ou ónus sobre participações sociais possa consultar este Livro e obter certificação das suas participações da Sociedade que figurem no mesmo.

#### Artigo 7.º

Para os casos de compropriedade, usufruto, penhor e embargo de participações sociais aplica-se o disposto na Lei Especial, devendo a constituição de tais direitos anotar-se no Livro de Registo de sócios a que se refere o último parágrafo do artigo anterior.



## Artigo 8.º

São órgãos da sociedade, cada um deles na esfera da sua respectiva competência, a Assembleia Geral de sócios e o Órgão de Administração.

## Artigo 9.º

Os sócios reunidos em Assembleia Geral decidem por maiorias legais nos assuntos próprios da competência da mesma segundo o artigo 44 da Lei Especial.

- A) CONVOCATÓRIA. - A Assembleia Geral será convocada pelo Órgão de Administração e em seu caso pelos Liquidatários da Sociedade.

O Órgão de Administração convocará a Assembleia Geral para a sua celebração dentro dos seis primeiros meses de cada exercício com a finalidade de censurar a gestão social, aprovar em seu caso as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado. Se estas Assembleias Gerais não forem convocadas dentro do prazo legal, poderão sê-lo pelo Juíz de Primeira Instância do domicílio social, mediante solicitação de qualquer sócio e prévia audiência do Órgão de Administração. O Órgão de Administração convocará assim mesmo a Assembleia Geral sempre que o considere necessário ou conveniente e em todo caso quando o solicitarem um ou vários sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, expressando na solicitação os assuntos a tratar na Assembleia. Neste caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro do mês seguinte à data em que se houver requerido oficialmente ao Órgão de Administração para convocá-la, devendo incluir-se necessariamente na Ordem do Dia os assuntos que tenham sido objecto de solicitação. Se o Órgão de Administração não atender oportunamente à solicitação, poderá realizar-se a convocatória pelo Juíz de Primeira Instância do domicílio social, se o solicita a percentagem do capital social a que se refere o parágrafo anterior e prévia audiência do Órgão de Administração.

Em caso de morte ou suspensão do Administrador Único, de todos os Administradores que actuem individualmente, de algum dos Administradores que actuem conjuntamente ou da maioria dos membros do Conselho de Administração, qualquer sócio poderá solicitar ao Juíz de Primeira Instância do domicílio social a convocatória da Assembleia Geral para a nomeação dos Administradores. Ademais, qualquer Administrador que permaneça no exercício do cargo poderá convocar a Assembleia Geral com esse único objecto.

Nos casos em que se proceda à convocatória judicial da Assembleia, o Juíz resolverá sobre a mesma no prazo de um mês desde que lhe tenha sido formulada a solicitação e, se acordar, designará livremente ao Presidente e Secretário da Assembleia. Contra a resolução pela qual se acorde a convocatória da Assembleia não cabe recurso algum. Os gastos da convocatória serão por conta da Sociedade.

- B) FORMA E CONTEÚDO DA CONVOCATÓRIA E LUGAR DE CELEBRAÇÃO. - O Órgão de Administração convocará a Assembleia Geral mediante convocatória individual por carta registada com

aviso de recepção (remetida ou não por via oficial) remetendo o anúncio a todos os sócios no domicílio dos mesmos que constem do Livro de Registo a que se refere o artigo 27 da Lei Especial. Quando se trate de sócios que, segundo o expressado Livro, residam no estrangeiro, só serão individualmente convocados se tiverem designado expressamente um lugar dentro do território nacional para notificações.

A convocatória expressará o nome da Sociedade, a data e hora da reunião e a Ordem do Dia contendo os assuntos a tratar, devendo existir entre a convocatória e a data prevista para a celebração da reunião um prazo mínimo de quinze dias úteis. Nos casos de convocatória individual a cada sócio, o prazo referido contar-se-á a partir da data em que foi remetido o anúncio ao último deles, devendo ademais figurar na convocatória o nome da pessoa ou pessoas que realizem a comunicação.

A Assembleia celebrar-se-á no domicílio social, salvo se o Órgão de Administração no anúncio da convocatória assinalar um lugar distinto, mas sempre dentro do limite municipal onde se encontra radicada.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral poderá reunir-se em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro e ficará validamente constituída para tratar qualquer assunto sem necessidade de prévia convocatória, sempre que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e os presentes aceitem por unanimidade a celebração da reunião e a Ordem do Dia da mesma.

- C) ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.- Todos os sócios têm direito a assistir à Assembleia Geral, podendo fazer-se representar na mesma por outro sócio, seu cônjuge, ascendente ou descendente mediante poder especial conferido em documento público, mediante autorização escrita com carácter especial para a Assembleia de que se trate ou mediante poder geral conferido em documento público de que resulte a autorização facultada para administrar todo o património que o representado tiver em território nacional. A representação por pessoa distinta das expressadas só será válida quando conste em poder geral ou especial conferido em documento público e nos termos aos quais antes se fez referência.
- D) PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO DA ASSEMBLEIA GERAL. - Presidirá à Assembleia e actuará de secretário na mesma: tratando-se de Órgão de Administração unipessoal, o Administrador Único e o sócio que a própria Assembleia designe respectivamente, sendo substituído do primeiro, no caso de não assistência, por outro sócio que a mesma designe; tratando-se de Órgão de Administração pluripessoal não agremiado, o Administrador mais antigo e o mais recente respectivamente de entre os presentes à reunião; tratando-se de Órgão de Administração pluripessoal agremiado, o Presidente e o Secretário que o sejam do Conselho de Administração respectivamente, sendo substituídos qualquer deles em caso de ausência pelo sócio que a própria Assembleia designe. Em todos os casos anteriores, nunca a designação de Presidente e Secretário da Assembleia podem recair na mesma pessoa.

- E) DIREITO DE INFORMAÇÃO. - Os sócios podem com antecedência solicitar por escrito à reunião da Assembleia Geral ou verbalmente durante a mesma as informações ou explicações que considerem necessárias acerca dos assuntos compreendidos na Ordem do Dia. O Órgão de Administração está obrigado a proporcioná-las oralmente ou por escrito de acordo com o momento e a natureza da informação solicitada, salvo nos casos em que, a juízo do próprio Órgão, a divulgação de esta prejudique os interesses sociais.  
Esta excepção não terá lugar quando a solicitação for apoiada por sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.
- F) PRINCÍPIO MAIORITÁRIO. - Os acordos sociais adoptar-se-ão que por maioria dos votos validamente emitidos, sempre que representem pelo menos um terço dos votos correspondentes às participações em que se divida o capital social, dando cada participação direito a um voto (salvo a situação de conflito de interesses regulada no artigo 52 da Lei Especial) e não computando-se os votos em branco. Por excepção ao disposto no parágrafo anterior:
- O aumento ou redução do capital social e qualquer outra modificação dos Estatutos Sociais requerem o voto favorável de mais de metade dos votos correspondentes às participações em que se divida o capital social.
  - A transformação, fusão ou extinção da Sociedade, o suprimento do direito de preferência nos aumentos de capital, a exclusão de sócios e a autorização a que se refere o artigo 65.1 da Lei Especial requerem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos correspondentes às participações sociais em que se divida o capital social.
- G) INSTRUMENTAÇÃO. - Com vista a verificação dos acordos sociais, e de modo a acreditá-los e elevá-los a instrumento público se atenderá ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Especial e 97 a 112 inclusive do Regulamento do registo Comercial.

#### Artigo 10.º

A Administração da Sociedade compete ao Administrador Único, ou a vários Administradores Solidários, ou a vários Administradores Associados ou ao Conselho de Administração, correspondendo aos fundadores da Sociedade na escritura da sua constituição a determinação do modo concreto de organizá-la. Assim mesmo, poderá a Assembleia Geral, mediante acordo expresso nesse sentido, optar alternativamente por qualquer dos quatro sistemas referidos, sem necessidade de modificação estatutária para o efeito, devendo, ao exercer tal opção, cessar as funções dos membros do Órgão de Administração anterior e nomear os posteriores.

Os Administradores, cujo cargo é gratuito, podem ser pessoas não sócios, exercendo o seu cargo por tempo indefinido e serão nomeados e destituídos em qualquer momento pela Assembleia Geral. Tratando-se do Conselho de Administração, o número de Conselheiros não poderá ser inferior a três nem superior a doze.

Quando a Sociedade adopte o sistema de administração por Conselho, o mesmo será convocado pelo seu Presidente ou por quem aja em seu lugar, mediante carta registada com aviso de recepção ou Acta Notarial dirigida aos Conselheiros para o domicílio que figura no título que consta da sua nomeação, e neste caso a receberem no mínimo com sete dias úteis de antecedência à data da celebração da sessão prevista; na dita convocatória detalhar-se-ão os assuntos sobre que se há-de deliberar ou decidir. No demais, prevalecerá o que respeite à sua constituição, regime interno, delegação de poderes, Livro de

Actas, adopção e impugnação dos seus acordos e o previsto na Lei Especial e supletivamente na das Sociedades Anónimas. A representação da Sociedade em juízo e fora dele corresponde ao Órgão de Administração, estendendo-se aquela a todos os actos compreendidos no objecto social delimitado no artigo segundo destes Estatutos. A atribuição do poder de representação compete ao Administrador Único, ou a cada um dos Administradores Solidários, ou a qualquer dos Administradores Associados e colegialmente ao Conselho de Administração segundo o sistema de administração em cada caso adoptado. A título enunciativo e não limitativo, sem que a sua determinação casuística restrinja, limite ou condicione de modo algum a sua amplitude dentro do âmbito em que se contrai, correspondem Órgão de Administração os seguintes poderes

- A) ACTOS DE REPRESENTAÇÃO. - Administrar nos mais amplos termos bens móveis ou imóveis e toda a classe de negócios; celebrar arrendamentos, alugueres e parcerias pelo preço, prazo e condições que considere oportunos e rescindi-los, modificá-los ou prorrogá-los; reclamar e cobrar rendas, interesses, cupões, dividendos e quantas quantias lhe corresponda receber; dar cartas de pagamento; fazer justos e legítimos pagamentos, despejo de arrendatários, colonos, inquilinos, parceiros e a qualquer pessoa por qualquer razão ou título ou sem eles ocuparem os imóveis ou herdades; constituir e levantar depósitos e fianças de todas as classes; assistir a todo o tipo de Assembleias, emitindo nelas o seu parecer e voto, impugnar os acordos que se proponham ou aprovevem, exercer e aceitar cargos, solicitar e contestar toda a classe de actas notariais; recolher e vender frutos; fazer reparações maiores e menores, obras necessárias ou úteis e melhorias; contratar toda a classe de serviços e fornecimentos; assegurar as herdades de toda a classe de riscos, fixando as gratificações, condições, prejuízos, prazos e demais pactos que considere convenientes, procedendo da mesma maneira quando se trate de bens móveis; contratar e despedir empregados, operários e técnicos; efectuar cálculos e direitos de opção de arrendamentos rústicos e urbanos, confinantes, comuns ou qualquer outro; autorizar trespasses de locais de negócio; receber toda a classe de indemnizações; solicitar, aprovar e impugnar liquidações de todos os tipos; reclamar contra os impostos que considere improcedente (tanto na via de gestão, económica, contenciosa administrativa, ou diante Jurados) e pedir a devolução do indevidamente pago; receber e responder à correspondência postal, telegráfica e qualquer outra; retirar, receber e enviar dos escritórios correspondentes toda a categoria de documentos, valores, vales postais, numerário, pacotes ou volumes e retirar de Alfândegas, empresas de transportes marítimos, terrestres ou aéreos as mercadorias ou envios consignados em seu nome fazendo quando entenda as reclamações oportunas.
- B) ACTOS DE ALIENAÇÃO. - Comprar, vender, ceder, retrovender, trocar, adjudicar em pagamento ou para pagamento de dívidas ou por qualquer outro título oneroso, adquirir ou alienar bens de todas as classes, incluindo imóveis e direitos reais, valores, acções, participações sociais, obrigações, mercadorias, haveres, móveis, veículos de variada ordem e maquinaria, e em geral constituir, modificar, transferir ou extinguir a propriedade e demais direitos reais; estipular e estabelecer livremente pactos, preços, prazos, interesses, modalidades e gastos, impostos e arbitrios; observar ou abonar os preços actuais, declará-los ou aprazá-los; constituir e aceitar penhores, hipotecas e condições resolutivas expressas e cancelá-las ou extingui-las quando considere conveniente, subrogando o adquirente e subrogando-se em hipotecas, cargas ou encargos que tenha a herdade adquirida; dar e tomar posses de bens.

- C) PODERES REAIS. - Realizar actos de rigoroso domínio, como segregações, agrupamentos, divisões materiais e horizontais, estabelecendo neste último caso estatutos ou regulamentos pelos quais haja de reger-se a comunidade; declarar obras novas; constituir e dissolver comunidades de bens, aceitando a adjudicação de toda a classe de bens e direitos, incluindo imóveis, dinheiro ou créditos que a seu favor se realize nas comunidades dissolvidas em pagamento dos seus haveres; constituir e cancelar servidões de todas as classes; corrigir excessos de áreas e realizar novas descrições das herdades. Instar expedientes de domínio para corrigir ou renovar o trato sucessivo interrompido e expedientes de liberação de cargas e encargos; extinguir usufrutos e efectuar as acções reais derivadas dos direitos, inscritos conforme a legislação hipotecária; pedir manifestações e certidões dos Registos da Propriedade, Comerciais ou qualquer outro.
- D) EMPRÉSTIMOS. - Solicitar, contratar, receber, pagar ou dar empréstimos em efectivo pelas quantias, prazos, interesses ou demais pactos ou modalidades que convenham; fixar domicílios para notificações e requerimentos; valorizar, avaliar as herdades ou bens para efeitos de adjudicação; determinar custos e gastos; designar mandatários; pactuar procedimentos de execução, incluindo os extra judiciais; renunciar ou pactuar foros; estipular em suma todas as circunstâncias que sejam necessárias.
- E) HIPOTECAS. - Constituir, substituir, subrogar, ceder, dividir, reduzir, aceitar, modificar, propor e cancelar hipotecas incluindo com o Banco da Nação ou quaisquer outros bancos ou entidades ou sociedades, incluindo organismos oficiais, pessoas individuais ou jurídicas privadas, no que respeita a hipotecas mobiliárias, ou imobiliárias, penhor com ou sem deslocação de possessão ou qualquer outra.
- F) CIRCULAÇÃO DE CAPITAIS E BANCOS. - Abrir, seguir e cancelar contas correntes e de crédito ou de qualquer outro tipo, incluindo divisas, moeda convertível ou de outro tipo especial, e retirar quantias das mesmas ou de certificados de aforo; todo ele inclusive com o Banco da Nação, mediante cheques, talões, transferências, talões de guichê, ordens de abono ou de qualquer outra forma; dar conformidade ou opôr reparos a extractos e liquidações de contas correntes ou de quaisquer outras; recolher e seguir a correspondência bancária; livrar, endossar, avalizar, aceitar, negociar, intervir, descontar, indicar e protestar letras de câmbio e demais documentos de circulação comercial, tráfego ou crédito; constituir e retirar depósitos de efectivo ou de valores, assinando os resguardos correspondentes; comprar, vender e penhorar obrigações e acções, incluindo as do Banco da Nação; subscrever novas acções; comprar e vender direitos; trocar ou cobrar títulos amortizados; e em geral realizar toda a classe de operações bancárias, incluindo de aluguer e utilização de caixas de seguros.
- G) REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL - Comparecer perante todos os tipos de Escritórios, Centros e Funcionários do Estado, Província, Município e Administração pré-autónoma ou autónoma, interpondo e seguindo em todos os seus trâmites e instâncias toda a classe de reclamações, alçadas e demais expedientes governativos ou administrativos, assinando e ratificando escritos e diligências, e iniciar toda a classe de juízos civis, criminais, contencioso administrativo, económico administrativos, laborais e de jurisdição voluntária, em todas as actuações em que não seja necessário a intervenção de Procuradores e outorgar a favor de estes e de Letrados poderes gerais para litígios com todos os poderes habitualmente consignados nestas
- procurações, e além disso com a particularidade de concordar ou não em reconciliações, desobrigar posições, desistir ou separar-se de demandas e recursos existentes; incluindo o de cassação, e concordar nas questões controvertidas. Consentir créditos, acções e direitos activos e passivos e submeter-se ao juízo de árbitros e mediações amigáveis, arbitragens de direitos ou de equidade e estabelecer em qualquer contrato a cláusula arbitral.
- H) ACTOS DE COMÉRCIO. - Outorgar e realizar operações comerciais sem limitações; intervir nas sociedades em que seja sócio, exercendo para tais fins os direitos sociais dentro das prescrições legais e estatutárias de cada caso particular; fundar, constituir, modificar e dissolver sociedades civis e comerciais, anónimas, limitadas ou quaisquer outras, indicar sua denominação, objecto, domicílio, duração, data do começo de operações, capital, estatutos e demais circunstâncias e requisitos que as leis vigentes determinem ou que livremente acordem; entregar às mesmas numerário ou outros bens incluindo imóveis; subscrever e desembolsar em todo ou em parte acções, participações ou partes de capital; aumentar ou reduzir o capital social; assistir a Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias sejam ou não universais, fazendo toda a classe de acordos, inclusive os de fusão ou dissolução. Aceitar em pagamento toda a sede bens, incluindo imóveis, aceitar cargos e poderes, desempenhá-los e exercê-los.
- I) CONTRATOS. - Contratar directamente obras e serviços e provisões de todas as classes; concorrer a todo o tipo de concursos, concursos-adjudicação e adjudicações, públicos ou privados; apresentar proposições, fazer licitações ou utilizar qualquer outro meio; apresentar e cancelar toda a classe de documentos; comparecer perante a Administração Pública ou qualquer organismo Estatal, Provincial, Municipal, Autónomo ou Pré-autónomo apresentando e cancelando toda a classe de requerimentos, solicitações e documentos; aceitar ou impugnar liquidações provisórias e definitivas e adjudicações também provisórias e definitivas; formular protestos e reclamações; ceder os arremates a terceiros ou aceitar cedências de outros adjudicatários, pelos preços e condições que estipule; constituir, modificar, renovar, ampliar, reduzir, ampliar, liquidar e cancelar fianças e depósitos em numerário ou em valores na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer tesouraria oficial ou privada; cobrar os interesses e cupões dos títulos depositados; aceitar fianças constituídas por terceiros como sua garantia e contratar as mesmas; outorgar e assinar as escrituras e documentos em que se formalizem tais contratos.
- J) INSTRUMENTAÇÃO. - Outorgar e subscrever os documentos públicos ou privados necessários ou convenientes, inclusive os de exclusão, esclarecimento, adição, rectificação e quanta documentação oficial ou administrativa que seja necessária ou conveniente.

## Artigo 11.º

O exercício social corresponde ao ano natural, embora excepcionalmente o primeiro exercício inicie-se no dia da outorga da escritura fundadora e termine a trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 26 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)